



LEI Nº 1.914, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 02 (DOIS) MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATUAREM EM PLANTÕES JUNTO À POLICLÍNICA VALDY JOSE LOVATO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 02 (dois) Médicos para atuar nos plantões da Policlínica Valdy José Lovato.

**§ 1º** Os plantões terão carga horária ininterrupta de 24h (vinte e quatro horas) ou 48h (quarenta e oito horas) que acontecerão nos finais de semana e/ou feriados, em horário não abrangido pelos serviços normais oferecidos à comunidade.

**§ 2º** Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta destes profissionais à prestação dos Serviços Municipais.

**§ 3º** As contratações previstas neste artigo terão vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período sucessivamente, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

**§ 4º** As contratações prorrogadas nos termos do § 3º poderão ser rescindidas antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

**§ 5º** As contratações emergenciais de que trata o *caput* deste artigo ficam condicionadas ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constituem em títulos para cômputo de pontos em Concurso Público.

**Art. 2º** Os recrutamentos serão através de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de que trata esta Lei e far-se-á por meio de Edital, que será publicado





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



no Mural do Centro Administrativo Municipal e conterà obrigatoriamente:

- I** – prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição;
- II** – local e horário da inscrição;
- III** – número de vagas a serem preenchidas;
- IV** – exigência de escolaridade e experiência no trabalho, conforme interesse da Secretaria Municipal da Saúde; e,
- V** – critério de desempate.

**Art. 3º** A Secretaria de Administração e Gestão Pública publicará em um jornal de circulação regional um extrato do Edital a que se refere o art. 2º, no qual será informado, dentre outros itens necessários, a data da publicação de seu inteiro teor no Mural do Centro Administrativo Municipal.

**Art. 4º** A seleção e a classificação dos candidatos obedecerão aos critérios previstos no Edital e serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal a lista nominal dos selecionados com a correspondente classificação.

**Art. 6º** Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

**Art. 7º** No prazo de 30 (trinta) dias contados da contratação, o Poder Executivo publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal os seguintes dados:

- I** – nome do servidor;
- II** – função para a qual foi contratado;
- III** – setor de lotação; e
- IV** – carga horária.

**Art. 8º** Os contratos emergenciais de que trata esta Lei serão regidos, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991.

**Art. 9º** As contratações de que trata esta Lei não terão carga horária





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



determinada, tendo em vista que o profissional contratado ficará sujeito aos trabalhos nos sábados, domingos e feriados quando houver necessidade, conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim.

**Parágrafo Único.** O valor a ser pago ao servidor contratado para o cargo de Médico Plantonista será de acordo com os moldes dispostos na Lei Municipal nº 1.032, de 27 de fevereiro de 2008 e suas alterações.

**Art. 10.** O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

**Parágrafo Único.** Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 11.** As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, 09 de novembro de 2021.

**IVORI ANTONIO GUASSO JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se,**

**Publique-se.**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50BE-3437-0638-BF12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 09/11/2021 14:55:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/50BE-3437-0638-BF12>